



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB SEI-Nº 61, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei n.º 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004 e regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública federal, a atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os princípios aplicáveis às contratações públicas, a observância da eficiência, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada distribuição de atribuições entre os agentes envolvidos nas diferentes etapas dos processos de contratação, de modo a prevenir a concentração de funções e reduzir os riscos de erros, irregularidades e conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, eficiência e padronização aos procedimentos de contratação no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;

CONSIDERANDO a necessidade de manter estrutura permanente destinada à condução dos procedimentos de contratação, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas do Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto deliberado pela Diretoria na reunião ocorrida em 24 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB:

1. NÁDIA LIMA DA SILVA – Presidente;
2. ANDERSON CABRAL LOURENCO DA SILVA – Agente de Contratação/Pregoeiro;
3. CARLA CORREIA CONCEIÇÃO – Agente de Contratação/Pregoeiro;
4. CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Equipe de Apoio;
5. FRANCISVALDO SILVA SANTOS – Equipe de Apoio;
6. LUCIANA LISBOA AZEVEDO – Suplente.

Art. 2º- Compete à Presidência da Comissão Permanente de Contratação a distribuição dos processos de compras a cada um dos agentes indicados, na forma do artigo 1º, bem como convocar o membro suplente, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 3º- Caberá aos Agentes de Contratação/Pregoeiros, nas modalidades licitatórias constantes na Lei 14.133/2022:

I – opinar sobre as modalidades de licitação dos processos de compras;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III – conduzir os processos de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade), sendo auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio.

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

e.1) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

e.2) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

j) outras atribuições aqui não especificadas inerentes a área de contratação.

§1º - A atuação dos agentes de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§2º - Os agentes de contratações estarão desobrigados da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§3º - Os agentes de contratação contarão com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Departamento de Controle Interno da instituição para o desempenho essencial das suas funções.

Art. 4º. Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do artigo 2º serão denominados pregoeiros, nos termos do artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, na modalidade de licitação Pregão/ Pregão Eletrônico:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XII – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros departamentos da Entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

XIII- tomar decisões, acompanhar o tramite, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a efetiva conclusão.

XIV- outras atribuições aqui não especificadas inerentes a área de contratação.

Art. 6º . Caberá à Equipe de Apoio, auxiliar os agentes de contratação no exercício de suas atribuições, contando com o suporte da Assessoria Jurídica e do Departamento de Controle Interno da instituição, para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.246/2022, além de outras atribuições afetas que lhes forem demandadas.

Art. 7º. O Membro Suplente da Comissão Permanente de Contratação substituirá os membros efetivos em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 8º. A investidura dos membros da Comissão Permanente de Contratação será por tempo indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Contratação deverá assegurar a adequada formalização dos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços em geral instaurados no âmbito desta Entidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes de governança, planejamento, transparência, eficiência, gestão de riscos e controles internos relacionados às contratações.

Art. 10. Caberá aos membros da Comissão Permanente de Contratação a análise e instrução da formalização dos processos de termo aditivo de contrato nos moldes da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os gestores e fiscais de contratos.

Art. 11. A designação da comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 12. Os Agentes de Contratação/Pregoeiros farão jus à gratificação de 20% (vinte por cento) e os membros efetivos da equipe de apoio da Comissão Permanente de Contratação farão jus ao recebimento de gratificação de 10% (dez por cento) sob o salário base, no mês que houver processo de contratação e/ou formalização dos processos de termo aditivo de contrato, independentemente da quantidade.

§1º O Membro Suplente também fará jus à gratificação a que o membro substituído faria jus, quando for convocado para assumir a respectiva função.

§2º A gratificação pelo exercício da função de membro da Comissão Permanente de Contratação será devida exclusivamente pelo desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, sendo vedada sua cumulação com qualquer outra gratificação pelo exercício de função de confiança, cargo comissionado ou qualquer outro encargo de natureza equivalente.

Art. 13. O Departamento de Licitações, Contratos e Compras Diretas permanece sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Contratações.

Art. 14. Fica revogada a Portaria CREMEB nº 57/2023, de 11 de setembro de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Cons. Antônio Moraes de Azevedo Júnior
Presidente

Cons. José Carlos Duarte Ribeiro
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Moraes de Azevedo Junior, Presidente**, em 29/09/2026, às 18:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Duarte Ribeiro, Conselheiro**, em 29/09/2026, às 18:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4964695** e o código CRC **F8123266**.



Rua Dr. José Peroba, 251 - Bairro STIEP

|
CEP 41770-235 | Salvador/BA -
<http://www.cremeb.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.5.000003718-0 | data de inclusão: 28/09/2026